



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 1 de 34

Edital nº 17/2018

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO, com endereço à Rua Ananias Cândido de Almeida, 44 - Centro - Consolação, CNPJ 18.025.916/0001-61 isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº **01/2018**, que entrou em vigor em **02/01/2018**, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 17/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 15/2018**, do tipo **menor preço por item**, regido pelas Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 e pelas demais condições fixadas neste edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA":
LOCAL: Rua Ananias Cândido de Almeida, 44 centro, Consolação.
DIA: até 13/03/2018
HORA: até 10h00min (dez horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTAS":
LOCAL: Rua Ananias Candido de Almeida, 44 Centro, Consolação
DIA: 13/03/2018
HORA: 10h00min (dez horas)

PREGOEIRO: Rogilson Aparecido Marques Nogueira

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente PREGÃO tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços Profissionais de Nutricionista, com carga horária de 16 horas semanais, conforme Termo de Referência em anexo, em consonância com solicitação feita pela Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Consolação/MG.

1.2. DA IMPUGNAÇÃO: Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, deste órgão, situado à Rua Ananias



Cândido de Almeida, 44, Centro Consolação-M cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

1.2.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão.

1.2.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo III** - Modelo de Declaração de Superveniência.
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil
- **Anexo V** - Termo de Compromisso;
- **Anexo VI** - Minuta Contratual.

2.2.1 - **Os Anexos II, III compreendem a DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR, e deverão ser entregues separados ao Pregoeiro para Credenciamento da licitante.**

2.2.3 - **O Anexo IV deverá ser acondicionado no Envelope "Documentação de Habilitação";**

2.2.4 - **O Anexo V deverá ser acondicionado no Envelope "Proposta Comercial".**



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Consolação, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (vide modelo referencial do ANEXO III)**, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. O substabelecimento de procuração só será aceito se nela contiver expressamente o poder para tal.

4.1.1. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

4.1.3. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões do pregoeiro prolatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 4 de 34

4.1.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

4.1.4.1. A apresentação dos documentos pode ser suprida pela apresentação do Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Consolação.

4.1.4.2. Caso haja algum documento vencido no presente certificado de cadastro, a licitante deverá apresentar o documento válido, sob pena de desabilitação.

4.2. A Declaração de Superveniência, conforme modelo referencial do Anexo II deste edital, também, consiste em documento para credenciamento, e deverá ser apresentada juntamente com os documentos para CREDECIMENTO, e entregues ao Pregoeiro, independentemente do conteúdo dos envelopes nº 01 e 02.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, através do envelope n. 01, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018
SESSÃO PÚBLICA DIA: **13/02/2018 AS 10:00HS.**
ENVELOPE 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)

5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente impressa em papel timbrado do licitante, preenchida por meio mecânico ou eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente que por ventura assinará o contrato, **e nela deverá constar:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 5 de 34

5.2.1. Identificação (individual ou social), endereço e n. do CNPJ/MF ou CPF da proponente e do farmacêutico responsável com o número de registro na entidade profissional competente (C.R.F. ou equivalente);

5.2.2. O preço unitário de cada item constante no Termo de Referência – Anexo I, em algarismos e por extenso. Obs.: prevalecerá, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;

5.2.3. DEVE CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01):

a) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo referencial do Anexo V.

5.3. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

5.4. Serão corrigidos automaticamente pelo PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação, **quando tais erros se referirem exclusivamente a questões formais.**

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

6.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do envelope n. 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO/MG
PREGÃO N. 15/2018
SESSÃO PÚBLICA DIA: **13/03/2018 às 10:00h.**
ENVELOPE 2 - "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo).

6.2. Para habilitação ao presente PREGÃO, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da



equipe de apoio, na sessão. **Pede-se, no entanto, que, caso a empresa apresente cópias para autenticação, preferencialmente traga os documentos com antecedência para autenticação na secretaria da Prefeitura Municipal.**

6.2.1 Para a apresentação da documentação pode-se observar a regra dos itens 4.1.4.1 e 4.1.4.2

6.3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA (ENVELOPE Nº 02)

6.3.1. Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo referencial do **Anexo IV**.

6.3.2 – Também serão exigidos os seguintes documentos:

6.3.2.1 – Pessoa jurídica:

- 6.3.2.1.1 - Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação;
- 6.3.2.1.2 - Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.3.2.1.3 - Certidão Negativa de Débito (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- 6.3.2.1.4 – Contrato Social da empresa, em vigor devidamente registrado e ultima alteração ou registro Comercial (empresa individual);
- 6.3.2.1.5 – CND – Secretaria da Receita Federal;
- 6.3.2.1.6 – CND – Secretaria Fazendária Estadual.
- 6.3.2.1.7 – CND – Municipal **ou** Alvará;
- 6.3.2.1.8 – CND – Falência e Concordatas;
- 6.3.2.1.9 – CND – Débitos Trabalhistas;

6.3.2.2 – Pessoa física:

- 6.3.2.2.1 Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 6.3.2.2.2 Carteira de Identidade - RG;
- 6.3.2.2.3 Carteira de Registro Profissional na área de Nutrição, expedida pelo conselho de classe correspondente;



- 6.3.2.2.4 Comprovante de endereço;
- 6.3.2.2.5 Declaração de que o licitante não emprega menores Inciso XXXIII do art. 7º da CF

6.3 - Para fins de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta junto aos sítios dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela *Internet*, para confirmação da autenticidade dos documentos.

6.4. Não será permitida a participação de empresas / profissional:

6.4.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.4.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

6.4.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.7 - Será assegurado à MPE (Micro e Pequena Empresa) que tenha exercido o direito de preferência, e que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação do pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para a necessária regularização.

6.8 - A não regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

OBS: Preferencialmente os documentos contidos no Envelope n.º 02 (Habilitação) deverão ser apresentados na ordem em que se encontram relacionados no Edital.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e seu conteúdo: "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", a razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, o endereço completo e os números de telefone e fac-símile da proponente, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.1.1. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (vide cláusula quarta e modelo do Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

7.2. Terminado o credenciamento das empresas presentes e declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

CLÁUSULA OITAVA – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

8.2 - O Pregoeiro classificará a proposta Menor Preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos



lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.4 - Será desclassificada a proposta que:

8.4.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

8.4.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4.3 - Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

8.4.4 - Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

8.4.5 - Indicar especificação genérica ou não especificar detalhadamente o objeto ofertado;

8.4.6 - Ofertar produto com especificações inferiores às exigidas ou incompatíveis com o estabelecido no Anexo I deste edital;

CLÁUSULA NONA – LANCES VERBAIS

9.1 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de proposta.

9.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.



9.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA – JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

10.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, comparando-o com os registrados no **Termo de Referência, Anexo I** deste edital.

10.3 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

10.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

10.8 - Caso o maior lance seja ofertado por uma MPE (Micro ou Pequena Empresa), o pregoeiro abrirá a etapa de negociação.



10.9 - Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por MPE igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1 - Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de menor preço à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

10.9.2 - O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.9.3 - A convocação dar-se-á na própria plataforma de execução do pregão, por meio do mecanismo de prorrogação dos lances, sendo permitido apenas à MPE, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de preço menor ao apresentado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

10.9.4 - O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será excluído pelo pregoeiro.

10.9.5 - Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

10.9.6 - Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5%, obedecida à ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

10.9.7 - Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação aos licitantes, para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 12 de 34

10.9.8 - Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como MPE que apresentou o maior desconto permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação, verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor.

10.10 - Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente visando obter preço melhor, observadas todas as exigências estabelecidas anteriormente para o tratamento diferenciado das MPE.

10.11 - Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as MPE, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

10.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.13 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

10.14 - Caso seja solicitado pelo Pregoeiro, o licitante vencedor do certame deverá encaminhar, no endereço citado à fl.1 deste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste pregão, nova Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.



10.15 - Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

10.16. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou que imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;

10.17. Nenhum licitante poderá se ausentar da sessão sem prévia autorização do pregoeiro, estando sujeito às penalidades previstas em lei, bem como poderá ser desclassificado para o certame tendo sua proposta retirada da licitação.

10.18. Caso seja solicitado pelo pregoeiro, o representante da empresa vencedora aguardará a emissão do termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Será considerado vencedor o licitante que oferecer o menor preço unitário para a execução do objeto licitado, pelo interregno entre a data da assinatura do contrato até 31/12/2013, podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. A não ocorrência de manifestação do licitante importará na decadência do direito de interpor recurso.



12.2. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.3. Da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.3.1. O recurso a que se refere o item anterior será dirigido ao Pregoeiro, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, apresentado à autoridade competente da licitante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação.

12.5. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicados a todos os licitantes via fax ou e-mail.

12.6. Não serão aceitos em hipótese alguma recursos enviados via fax, e-mail ou que sejam recebidos por correspondência fora do prazo estabelecido na **cláusula 12.1.**, mesmo que tenham sido postados dentro do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

13.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento e comunicado este às licitantes, caberá ao Ordenador de despesa a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

13.3. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da homologação da licitação, para que o licitante assine o instrumento do contrato ou retire o documento equivalente.



13.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do instrumento contratual, se recuse a assiná-lo ou a retirar o documento equivalente, fica facultado à licitadora convocar para assiná-lo os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis ao licitante faltoso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Recusando-se o adjudicatário a assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo estipulado no **item 13.3** acima, estará sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total de sua proposta comercial.

14.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato.

14.2.3. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

14.2.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, sendo o caso passível à rescisão contratual.

14.2.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas acima e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

14.2.6. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, desde que não sendo o caso específico nas penas penalidades já anteriormente descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 16 de 34

14.2.7. No caso do fornecimento de produtos perecidos, se a empresa repetir a falta, o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

14.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.4. A Administração poderá descontar o valor da multa nos pagamentos por ventura devidos.

14.5. Poderá ainda a administração aplicar as seguintes sanções, conforme a gravidade da falta:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções estabelecidas nos **itens 14.5, alíneas "a" e "b", e 14.6**, são de competência da autoridade máxima da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR E DA ENTREGA

15.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 17 de 34

15.1.1 Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

15.1.2 - A empresa ou licitante deverá manter um telefone e um e-mail para contato a qualquer momento, caso seja.

15.2 - Somente será aceito e recebido o objeto que atenda as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, emitido pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Consolação.

15.3 - A Administração realizará o recebimento do objeto através de seu responsável, nos termos do artigo 73, II, a, da lei 8666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento.

15.4 - Estando o objeto licitado em desacordo com o estabelecido na Ordem de Fornecimento, os mesmos serão recusados, com a consequente rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento.

15.5 - O licitante vencedor ficará obrigado a obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas neste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal convocará os licitantes remanescentes.

15.6 - A licitante deve assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, assim como total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução do serviço deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços prestados;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **Cláusula Décima Sétima** deste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Consolação, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

17.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Consolação, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

17.3 O pagamento, desde que observadas pela contratada as exigências constantes neste edital, se dará integralmente após o 5º dia útil do recebimento dos documentos fiscais, após regular liquidação.

17.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem quaisquer prejuízos à continuação do fornecimento, não isentando a empresa contratada de quaisquer obrigações perante à contratante.

17.5 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

17.6 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

18.1 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATUAL:

19.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, poderá o mesmo ser reajustado anualmente, pelo índice da inflação medida nos últimos 12(doze) meses pelo IGPM (IBGE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/93.

20.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme gravidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

21.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização:

a) poderá ser adiada a data e/ou o horário da abertura desta licitação não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Consolação/MG por comunicações à empresa que não encaminhar o recibo, página primeira deste edital, para o número de fax indicado, ou prestar informações incorretas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 20 de 34

b) poderão ser alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

c) a sessão de apresentação de lances verbais poderá ser prorrogada para os dias subseqüentes, nos dias e horários determinados pela administração conforme sua conveniência, ou pausada, caso o pregoeiro entenda necessário. No caso de realizar-se em mais de um dia, será lavrada uma ata para cada sessão realizada e convocados os licitantes para a próxima sessão.

21.4. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na **Cláusula Décima Quarta** deste Edital.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL.

21.8. A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.9. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

21.10. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 21 de 34

21.11. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

21.12. Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscite o certame, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme Art. 12, do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000.

21.13. O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial.

21.14. Quaisquer dúvidas oriundas deste edital e demais informações complementares podem ser suprimidas através do tel/fax 035 3656-1222, Setor de Licitações.

21.15. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

21.16. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da comarca de Paraisópolis - MG, excluindo qualquer outro.

Consolação, 27 de fevereiro de 2018.

ESTADO DE MINAS GERAIS

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA – PREGOEIRO

15 DE JUNHO

DE 1891



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 22 de 34

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Unidade Requisitante: Prefeitura Municipal de Consolação – Secretaria de Educação	Data: 09/01/2015
Objeto: Prestação de Serviços Profissionais de Nutricionista com carga horária de 16 horas semanais, (2 vezes por semana) para atendimento na Escola Municipal Joaquim Marques de Oliveira e na Creche Municipal Cecília Cabral.	
A execução do objeto ora licitado, é constituído dos seguintes objetivos: <ol style="list-style-type: none">1. Compete ao nutricionista, no exercício de atividades profissionais no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), programar, elaborar e avaliar os cardápios, observando o seguinte:<ol style="list-style-type: none">I. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das população atendida;II. respeito aos hábitos alimentares da localidade e à sua vocação agrícola;III. utilização de produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridade aos produtos semi-elaborados e aos in-natura.2. Na elaboração de cardápios, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades:<ol style="list-style-type: none">I. I - calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ);II. planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;III. planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados;IV. estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado no PAE;V. elaborar o plano de trabalho anual do Programa de Alimentação Escolar (PAE) municipal, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;VI. elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação;VII. desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;VIII. interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 23 de 34

<p>3. Executar as seguintes atividades complementares no âmbito do PAE:</p> <ol style="list-style-type: none">I. coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar;II. articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;III. assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;IV. participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;V. elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;VI. orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;VII. participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal do PAE;VIII. participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos;IX. contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;X. colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação;XI. comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;XII. capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora. <p>4. Compete ao nutricionista, no âmbito do PAE, zelar para que, na capacitação específica de merendeiros, assim entendidos os manipuladores de alimentos da merenda escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes</p>
<p>Justificativa da Necessidade e Aplicação: Atendimento a Legislação:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Resolução FNDE/CD nº. 38, de 23 de agosto de 2004, especialmente o artigo 10;2. Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001;3. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;4. Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas-CFN nº 358/2005, que dispõe sobre as atribuições do Nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE).
<p>Entrega do objeto: Prestação de serviços, com a duração de 16 (dezesesseis) horas semanais, duas vezes por semana (08 horas diárias) a ser executado nas dependências da Escola Municipal Joaquim Marques de Oliveira e na Creche Municipal Cecília Cabral.</p>
<p>Fiscalização: Secretaria Municipal de Educação</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 24 de 34

<p>Prazo de vigência: 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.</p>
<p>Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o último dia de cada mês de acordo com empenho e liquidação e emissão de Nota Fiscal ou RPA.</p>
<p>Forma de Apresentação da Proposta: Através da entrega dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação.</p>
<p>Obrigações do Contratado:</p> <ol style="list-style-type: none">Fornecer o objeto da Licitação, devidamente discriminados neste Termo de Referência e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes, impostos, seguros, transporte, alimentação e hospedagem;Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante ou pelo ente público que for o destinatário de projetos para captação de recursos ou ainda, pelo respectivo interveniente;
<p>Obrigações da Administração:</p> <ol style="list-style-type: none">Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e ContratoComunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;
<p>Sanções Administrativas: A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:</p> <ol style="list-style-type: none">Advertência, que será aplicada sempre por escrito;Multas, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal;Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de até 05 (cinco) anos; <p>A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantindo a</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 25 de 34

prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou deste Edital, e, em especial nos seguintes casos:

- 1) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;
 - 2) Recusa em entregar o objeto, multa de até 2% (dois por cento) do valor total;
 - 3) O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - 4) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- Extensão das Penalidades:** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
- a) Retardarem a execução do objeto licitado;
 - b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
 - c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Outras Informações:

1) Critério de aceitabilidade da proposta: Para aceitação da proposta comercial a CPL e/ou Pregoeiro considerará as características do Objeto e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e locais de realização, preços e demais requisitos formais da oferta.

2) Critério de Julgamento: Para julgamento e classificação das propostas os membros da CPL verificarão a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do Edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem decrescente.

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 26 de 34

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF sob n. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Consolação/MG, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2018**, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativa, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Consolação, _____ de _____ de 2018.

Ass. Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



A N E X O III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o processo licitatório nº xx/2018, modalidade pregão presencial nº xx/2018. Empresa/Profissional _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____.

Consolação, _____ de _____ de 2018.

Ass. Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 28 de 34

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A Empresa/Profissional _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos".

Consolação, _____ de _____ de 2018.

Ass. Responsável



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa/profissional _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, com sede na _____

_____, vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr. _____, CPF n. _____, RG n. _____, representante

devidamente credenciado nos autos do **Procedimento Licitatório xx/2018, Pregão n. xx/2018**, da Prefeitura Municipal de Consolação/MG, compromete-se a fornecer o objeto licitado, pelo PREÇO COTADO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de **Pregão n. xx/2018** nas Leis n. 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99, pelo Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, com as modificações posteriores.

Declaramos também nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes para entrega na Prefeitura Municipal de Consolação, e demais encargos.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, ficando uma juntada aos autos do **Processo Licitatório xx/2018, Pregão n. xx/2018**.

Consolação, _____ de _____ de 2018.

Ass. Responsável



ANEXO VI

Minuta Contratual

Contrato n.º ***/2018

Contrato para fornecimento de prestação de serviços na área de nutrição, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Consolação e a empresa

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Ananias Cândido de Almeida, n.º 44 – Centro, na cidade de Consolação, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.916/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado, representa por seu, doravante denominado **Contratada**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I - Este contrato tem como objeto o fornecimento de Prestação de Serviços Profissionais de Nutricionista com carga horária de 16 horas semanais, (2 vezes por semana) para atendimento na Escola Municipal Joaquim Marques de Oliveira e na Creche Municipal Cecília Cabral.

II - Este contrato tem como base o Processo Licitatório n.º xx/2018, na modalidade Pregão Presencial n.º xx/2018, o qual as exigências de seu Edital e seus aditamentos ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 2.ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:



- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA 3.^a - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os documentos supra mencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

II - Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento da prestação de serviços, especialmente por intermédio do responsável pela Secretaria Municipal de Educação e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 73/76 e art. 78, inciso I da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 4.^a - PRAZOS

I - O fornecimento objeto deste contrato será executado no período de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, à critério da Administração, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

II - As possíveis prorrogações deverão ser formalizados através de aditamento a este contrato.

CLÁUSULA 5.^a - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global em **R\$** (.....), para todos os efeitos legais e jurídicos, sendo dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ (....)

II - O preço para o fornecimento dos serviços é o apresentado na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante.

III - Em caso de prorrogação da vigência, o reajuste do valor pago mensalmente pelo CONTRATANTE será realizado anualmente, sempre na mesma data e a correção será feita pelo INPC (IBGE).



CLÁUSULA 6.ª - FORMA DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o último dia de cada mês de acordo com empenho e liquidação e emissão de Nota Fiscal ou RPA.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 7.ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, descritas no Edital de Licitação nº 17/2018, suplementadas se necessários.

CLÁUSULA 8.ª - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expreso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA 9.ª - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b. multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado na execução do Contrato. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do contrato;



c. multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

III – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

V – No caso do não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa do mesmo, estando assim a Contratada sujeita a todas as sanções próprias deste instituto.

CLÁUSULA 10.^a - DA RESCISÃO

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos serviços prestados;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 34 de 34

CLÁUSULA 11.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar a prestação de serviço, caso esta não atenda às especificações constantes neste contrato ou por outro motivo relevante.

II - Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se também o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 12.^a - DA PUBLICAÇÃO

Será dada a devida publicidade do presente contrato através dos meios disponíveis, especialmente publicação do átrio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial do Município, por conta da Contratante.

CLÁUSULA 13.^a - FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Consolação, .. de de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Maurílio Robson Marques - Prefeito

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º